



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.057 – 20/10/2021

ALTERA AS REGRAS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

CONSIDERANDO que o Município de Arcos está na onda verde do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação, inclusive dos adolescentes, e,

CONSIDERANDO a importância do retorno à presencialidade das atividades de ensino na aprendizagem,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas **ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para 100% dos alunos a partir do Maternal II.

§ 1º - O estabelecimento de ensino fornecerá o caderno de atividades para os alunos que não puderem comparecer às aulas presenciais.

§ 2º - As escolas deverão manter os cuidados com uso de álcool em gel para higienização de mãos e superfícies, uso obrigatório em todos os espaços de máscara, aferição de temperatura nas portarias de todos os estabelecimentos de ensino.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 3º - **AS ESCOLAS MUNICIPAIS DEVERÃO RECEBER TODOS OS ALUNOS** e organizar seus espaços mantendo-se o distanciamento máximo possível dentro de cada espaço coletivo, principalmente nas salas de aula.

§ 4º - Os alunos que apresentarem sintomas gripais não poderão frequentar as aulas presenciais até o desaparecimento dos sintomas.

§ 5º - As escolas poderão adotar regras próprias no uso dos espaços coletivos, prezando sempre pelos cuidados sanitários necessários à prevenção da contaminação pela COVID19.

§ 6º - Fica autorizada a realização de eventos escolares, desde que observadas as regras do Programa Minas Consciente para a realização de eventos.

§ 7º - As aulas práticas de educação física já autorizadas, deverão obedecer as regras para a prática de atividades esportivas do protocolo Minas Consciente.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.046, de 04/10/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 20 de outubro de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal